ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FEDERAL 4870 IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 14.042.458/0001-18

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada aos 12 dias do mês de agosto de 2020, às 15:00hs, via hvídeo conferência no aplicativo Zoom, tendo em vista a situação extraordinária causada pela pandemia do COVID-19 ("Assembleia").

2. CONVOCAÇÃO: Encaminhada por correio eletrônico, em 27 de julho de 2020, à totalidade dos Cotistas do Fundo, pela SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **FEDERAL 4870 IAA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 14.042.458/0001-18 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

3. COMPARECIMENTO: Cotistas do Fundo ("Cotistas") representando 98% (noventa e oito por cento) das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas"). Presentes ainda os representantes da Administradora e da Carpa Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.792.979/0001-10, na qualidade de gestora de recursos do Fundo ("Gestor").

4. MESA: Os representantes da Administradora, Sr. Alexandre Calvo como Presidente e Sra. Mayara Franco Gonçalves como Secretária.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação ou rejeição de determinadas condições para negociação de Termo de Transação com os réus da Ação Anulatória que tramita na 40ª Vara do Foro Central de São Paulo (Processo nº 1046490.93.2019.8.26.0100), conforme condições abaixo descritas:

(i) aprovação ou rejeição da remuneração da LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e da CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), respectivamente, sobre as diferenças que, em liquidação, forem somadas às bases originalmente executadas, seja pela majoração dessas bases, seja pelo acréscimo de períodos não originalmente executados;

(ii) em caso de aprovação do item "(i)" acima, aprovação ou rejeição da incidência de correção monetária e juros que incidem sobre as bases adicionais também como base da remuneração de ambos acima;

(iii) aprovação ou rejeição da forma de governança da ação objeto do Termo de Transação, no sentido de atribuir a governança, exclusivamente, ao Fundo;

(iv) aprovação ou rejeição da possibilidade de que, em algum momento, seja realizada a cessão do valor controverso residual à LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e à CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, para que estes prossigam, em seus respectivos interesses e exclusiva responsabilidade, com as discussões pertinentes, sendo certo que eventual futura cessão dos créditos pela LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI será livre;

(v) aprovação ou rejeição do direito de cessão, a terceiros, pela LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI de suas participações no crédito, sendo que eventual objeção do Fundo à cessão só poderá ocorrer por critérios objetivos;

(vi) Se aprovado o item VI acima, determinar e deliberar sobre quais seriam tais critérios objetivos;

(vii) em caráter alternativo às bases remuneratórias trazidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, aprovação ou rejeição da celebração do Termo de Transação com a LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI e pelo qual fique estabelecida remuneração a estes últimos, nos mesmos percentuais acima definidos, sobre qualquer valor, que exceda os R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), corrigido por IPCA-E + 3% a.a. (três por cento ao ano);

(viii) aprovação ou rejeição da condição de que o Termo de Transação acima ou qualquer outro que venha a ser celebrado com a LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, em relação ao objeto desta Assembleia, deverá conter disposição expressa de "reconhecimento da ineficácia pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do seu objeto" ao invés de "nulidade absoluta" do Distrato apresentado ; e

(ix) aprovação ou rejeição da assinatura do Termo de Transação sem a participação da FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. como parte integrante do Termo de Transação acima ou qualquer outro que venha a ser celebrado com a LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI.

6. DELIBERAÇÕES: Após as explanações iniciais, foram prestadas os devidos esclarescimentos com relação as dúvidas dos quotistas. Após sanadas as dúvidas, foram submetidas as questões aos Cotistas, que deliberaram da seguinte forma:

(i) Rejeição pela maioria dos quotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A., da remuneração da LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), sobre as diferenças que, em liquidação, forem somadas às bases originalmente executadas, seja pela majoração dessas bases, seja pelo acréscimo de períodos não originalmente executados;

(ii) Rejeição da incidência de correção monetária e juros que incidem sobre as bases adicionais também como base da remuneração de ambos acima pela maioria dos cotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A;

(iii) Aprovação da forma de governança da ação objeto do Termo de Transação, no sentido de atribuir a governança, exclusivamente, ao Fundo pela maioria dos cotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A;

(iv) Aprovação pela maioria dos cotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A, da possibilidade de que, em algum momento, seja realizada a cessão do valor controverso residual à LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e à CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, para que estes prossigam, em seus respectivos interesses e exclusiva responsabilidade, com as discussões pertinentes, sendo certo que eventual futura cessão dos créditos pela LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI será livre;

(v) Aprovação pela maioria dos cotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A ,do direito de cessão, a terceiros, pela LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI de suas participações no crédito, sendo que eventual objeção do Fundo à cessão só poderá ocorrer por critérios objetivos;

(vi) Aprovado o item (v) acima, ficou determinado os seguintes critérios objetivos;

- Habilitação dos Cessionários somente no momento da expedição dos precatórios e desde que mediante petição conjunta com o Fundo;
- Possibilidade de recusa do Fundo (Gestor e/ou Administrador) por questões de idoneidade ou conflito de interesse do potencial Cessionário;

- As cessões realizadas sejam sempre para créditos com valor de face superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- Possibilidade de cessão restrita aos recebíveis a título de honorários e não os Direitos Creditórios em si; e
- Assinatura do Contrato de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço Específico a ser firmado entre as Partes, contendo os critérios objetivos descritos acima, sob pena de resolução do Contrato de Prestação de Serviço sem direito de recebíveis futuros a qualquer título que seja independentemente do resultado da ação.

(vii) Aprovação da remuneração da LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, nos percentuais de 20% (vinte por cento) e 8% (oito por cento), sobre qualquer valor, que exceda os R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), corrigido por IPCA-E + 3% a.a. (três por cento ao ano) pela maioria dos cotistas presentes, com a abstenção de voto do cotista Banco CNH Capital S/A;

(viii) Aprovação pela maioria dos cotistas presentes com a abstenção de voto dos cotistas Banco CNH Capital S/A, da condição de que o Termo de Transação acima ou qualquer outro que venha a ser celebrado com a LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, em relação ao objeto desta Assembleia, deverá conter disposição expressa de "reconhecimento da ineficácia pelo reconhecimento da impossibilidade jurídica do seu objeto" ao invés de "nulidade absoluta" do Distrato apresentado ; e

(ix) Aprovação pela maioria dos cotistas presentes da assinatura do Termo de Transação sem a participação da FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. como parte integrante do Termo de Transação acima ou qualquer outro que venha a ser celebrado com a LUIZ DE SÁ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e CRDM CONSULTORES TÉCNICOS EMPRESARIAIS EIRELI, com a abstenção de voto dos cotistas Banco CNH Capital S/A, Flávio Ferrari Tudisco e HOD II FIC FIDC.

No curso dos trabalhos desta assembleia, os cotistas e seus representantes solicitaram que constassem da ata os seguintes tópicos (abaixo transcritos na mesma sequência em que foram abordados):

1. Restou consignado em ata que os representantes dos cotistas Fundo rejeitaram a contratação por parte do Fundo da Intermediadora e ficou combinado que será encaminhada uma Consulta Formal ou convocação de Assembleia Geral de Cotistas versando sobre a majoração do percentual a ser pago aos prestadores de serviço de um total de 28% (vinte e oito por cento) para 64% (sessenta e quatro

por cento), conforme condições a serem aprovadas em Assembleia ou por meio de Consulta Formal, ser dividida pelas partes a seus critérios;

2. Restou consignado em ata que, além da matéria do item 1. acima, o Gestor deverá encaminhar na Consulta Formal ou convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas em até 20 (vinte) dias, para discussão das condições nas quais poderá ser aprovada a assinatura do Termo de Transação sem a participação da FIRST CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA; e

3. O Gestor solicitou que restasse consignado em ata que, em linha com a regulamentação vigente, a decisão final pela assinatura ou não nestes termos é do próprio Gestor, observando-se sempre o melhor interesse do Fundo, a seu exclusivo critério.

Fica a Administradora obrigada ao envio de comunicação com o resumo das deliberações dentro do prazo legal.

(i) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada.

Alexandre Calvo	**Mayara Franco Gonçalves**
Presidente	Secretária